



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.819, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS DA COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO PELAS ATUAIS CONCESSIONÁRIAS CEDAE E ENEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Teresópolis, a cobrança de taxa de religação pelas atuais concessionárias Cedae e Enel, bem como suas eventuais sucessoras nas respectivas concessões, referentes ao fornecimento de água e energia elétrica, respectivamente.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, requerida pelo consumidor.

**Art. 2º** No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a comprovação da quitação do débito correspondente.

**Art. 3º** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1.990.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =